



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Processo nº: 240-20.2010.8.06.0026/0

Natureza: Providência-Administrativo

Requerente: Juiz de Direito titular da 24ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza-CE.

Requerido: Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará.

P A R E C E R

Excelentíssimo Senhor Desembargador
Corregedor Geral da Justiça.

Trata-se de pedido de Providência Administrativa promovido pelo Juiz de Direito titular da 24ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza-CE, relatando a situação de carência de funcionários naquela Unidade Jurisdicional.

Informa o requerente que a Vara tem acervo processual de mais de 5.000 (cinco mil) processos, dispondo apenas de 05 (cinco) servidores, dois dos quais à frente do movimento grevídico instaurado no Poder Judiciário cearense há 88 (oitenta e oito) dias.

Acresce que uma outra servidora encontra-se em gozo de férias, restando apenas dois funcionários e a Diretora de Secretaria para atenderem a toda demanda do Módulo Judicial.

Requer, ao final, a intercessão desta Corregedoria, para a lotação de servidores na Vara da qual é titular.

Relatados, opina-se.

A competência para decidir sobre a lotação e a movimentação interna dos servidores na Comarca de Fortaleza é do Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, nos termos do art. 103, XIII, XV e XVII, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará.



Ao Corregedor Geral da Justiça, no entanto, assiste competência para mandar adotar providências necessárias à boa execução dos serviços judiciários; verificar se os processos têm andamento regular e se o Juiz observa os prazos legais em suas decisões e despachos, nos termos do art. 14, XII, XXI e XXVII, do Regimento Interno da Corregedoria.

Portanto, **sugere-se** que seja oficiado ao Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, para que adote as providências necessárias ao bom desempenho das funções jurisdicionais na 24^a Vara Cível da Comarca de Fortaleza, no tocante à lotação de servidores efetivos e terceirizados, temporários ou definitivos, nessa Unidade Jurisdicional, nos termos de sua competência imanente e atendendo aos dispositivos do Regimento Interno desta Casa Censora.

É o parecer, à elevada consideração de Vossa Excelência.

Fortaleza, 26 de Julho de 2010

João Everardo Matos Biermann
Juiz Corregedor Auxiliar



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



Processo nº 240-20.2010.8.06.0026/0

DECISÃO

Acolho em todos os seus termos o parecer de fls.10/11.

Ao setor responsável para providenciar os expedientes sugeridos, empós archive-se.

Cumpra-se.

Fortaleza(CE), 13 de setembro de 2010.

Des. João Byron de Figueirêdo Frola
Corregedor Geral da Justiça